



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 4.344, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.808, de 26 de novembro de 2008, que autoriza contratação de guarda-vidas por tempo determinado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária, a saber:

Art. 1º Fica alterado o caput do artigo 7º da Lei Municipal nº 2.808, de 26 de novembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º A remuneração dos Guarda-Vidas contratados será de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

LUCAS SCARAMUSSA
Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

RODRIGO SALES CAMPELO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

